

PARECER AD HOC SOBRE RESULTADO DE PESQUISA REFERENTE À PROCISSÃO DE NOSSO SENHOR DOS PASSOS, DE FLORIANÓPOLIS/SC, REALIZADA COMO PARTE DO PROCESSO DE INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DA REFERIDA MANIFESTAÇÃO CULTURAL.

A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o material resultante do processo de identificação e documentação da Procissão de Nosso Senhor dos Passos, de Florianópolis/SC, que faz parte da etapa de instrução do pedido de Registro da manifestação cultural, e teve como produtos principais o Dossiê e os dois vídeos previstos como elementos obrigatórios para submissão do pedido ao Conselho Consultivo do IPHAN segundo a Resolução IPHAN 001/2006. Além desses materiais, se observou, quando necessário, os demais documentos enviados ao DPI, anexados ao Processo de Registro nº 01450.017060/2006-20.

A Nota se divide em quatro partes. A primeira traz um breve histórico do processo de Registro e também daquele de pesquisa, incluindo o acompanhamento desta pelo DPI; a segunda detém-se sobre a análise do material apresentado; a terceira compreende apontamentos em relação à caracterização do bem cultural e elementos de valoração, a partir do material apresentado; e, por fim, a quarta apresenta as conclusões finais.

1. Histórico da tramitação do processo de Registro

O pedido de Registro chegou ao DPI em 29/12/2006 por meio de solicitação apresentada pela Associação Comercial e Industrial de Florianópolis. Após análise preliminar da documentação enviada, foi elaborada Nota Técnica para submissão do pedido de Registro à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial, para que fosse julgada a sua pertinência, como ocorreu na 9ª Reunião em fevereiro de 2008. Nesta ocasião, a referida Câmara não aprovou a pertinência, pois entendeu que as informações disponíveis não eram suficientes para deliberação, e solicitou complementações. Em 2010, foi realizada nova submissão à avaliação da Câmara, que, em sua 17ª reunião em novembro de 2010, acabou por aprovar a pertinência. Com base na memória de participantes da reunião, houve diversos questionamentos e amplo debate acerca do

valor nacional do bem – tudo parecia indicar que a dimensão era, no máximo regional, tanto pelo critério de abrangência, quanto por aquele da representatividade -, condicionando a pesquisa de instrução do pedido à necessidade de abordar essa questão de modo aprofundado, uma vez que ainda pairavam dúvidas.¹

No ano seguinte não foi possível iniciar o processo de pesquisa², em decorrência de falta de disponibilidade financeira. Em 2012, novamente não houve recurso, e a Superintendência sugeriu realizar ela mesma a pesquisa e documentação, sem contratação de equipe especializada, com apoio da consultora contratada pelo PRODOC/Unesco. A preocupação do DPI naquela ocasião era de que - a equipe da superintendência enfrentaria muita dificuldade para realizar identificação e documentação de bens culturais imaterial – especialmente a instrução de um processo desse vulto – com empenhos individuais e localizados.

Tal preocupação decorre do entendimento deste Departamento de que a identificação de bens culturais pressupõe o atendimento de três dimensões: produção de conhecimento, documentação audiovisual e mobilização social. Para que o resultado de um processo de investigação seja considerado bom, é importante que esses três aspectos atinjam um nível mínimo de qualidade, mesmo que um ou outro se sobreponha aos demais, considerando os contextos e finalidades específicos da ação e a natureza do bem cultural. Para o Registro, em particular, é necessário a realização de pesquisa histórica e etnográfica aprofundadas, pois o nível da complexidade e a consistência das informações requeridas para subsidiar a valoração dos bens não podem ser atingidos de outra forma. Além disso, exige processos de mobilização/participação social intensa e boa qualidade da documentação audiovisual, tanto técnica quanto discursiva. Ou seja, qualquer pessoa um pouco familiarizada com o universo da investigação em ciências sociais - mesmo que não tenha domínio do

¹ Cabe mencionar que a aprovação condicionada à demonstração, no processo de pesquisa, do valor nacional do bem cultural, só ocorreu porque um dos conselheiros argumentou que havia número considerável de manifestações da comunidade local, solicitando o Registro e que, talvez fosse oportuno dar continuidade ao processo e deixar que a pesquisa de campo confirmasse ou não a pertinência nacional. Chamo atenção para esta questão em particular para deixar claro que questionamentos sobre a pertinência desse reconhecimento não é um posicionamento posterior do DPI e sim uma percepção que sempre esteve explícita desde o início do processo, apontada inicialmente pela própria Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial.

² Cabe mencionar que a Superintendência, mesmo antes da aprovação da pertinência já havia realizado alguma pesquisa preliminar sobre a Procição, com técnicos do seu quadro, como resposta à solicitação da comunidade como explícita o Dossiê.

desafio da realização de pesquisas no contexto de políticas públicas participativas, que é o pressuposto de atuação do DPI - sabe que a realização de um processo de pesquisa deste porte exige uma equipe de especialistas, com o número e perfis adequados de pesquisadores, e não de apenas um técnico, mesmo que qualificado, que era o que a Superintendência dispunha naquele momento.³

É preciso ressaltar, entretanto, que a situação dessa Procissão não é localizada. Temos experiências com processos de outras superintendências, que igualmente ignoraram a orientação do DPI e realizaram pesquisas de identificação em condições semelhantes, e o resultado sempre foi precário, gerando situações de retrabalho, desgaste junto às comunidades e, algumas vezes, inclusive, necessidade de novos investimentos financeiros. Por outro lado, houve casos em que técnicos das Superintendências e do DPI realizaram a redação do Dossiê após a realização da pesquisa por uma equipe mais ampla. Nesses casos, por causa da quantidade de dados compilados no processo de pesquisa anterior, os Dossiês alcançaram bons resultados.

Por esse motivo, o DPI vem, nos últimos anos, adotando uma postura cada vez crítica em relação a estas questões. No caso desse processo, em particular, a situação é mais delicada ainda porque se trata de um Registro e não apenas de inventário – e essa delicadeza decorre não só da complexidade e aprofundamento dos conteúdos a serem produzidos, mas também do investimento e expectativas das comunidades em relação ao reconhecimento dos seus bens culturais que, obviamente, é maior do que aquelas geradas em processos de identificação com outras finalidades.

Ressalto essas questões todas foram conversadas com a Superintendência à época, apesar de que ainda assim, decidiu iniciar o processo de pesquisa. Como é de praxe, a Coordenação de Registro-COREG acompanhou tecnicamente o processo de instrução técnica. Tendo em vista a fragilidade inicial do contexto de pesquisa, a COREG dedicou **atenção a esse processo**, tendo feito duas visitas *in loco*: uma na primeira reunião de esclarecimento e mobilização com a comunidade (em particular com a Irmandade) e a outra durante a realização da procissão, o que raramente é possível considerando a

³ Na metade da pesquisa, somou-se a esse consultor um técnico recentemente removido para o Iphan-SC e, houve ainda, o contrato de empresa especializada para a produção do vídeo, tendo como base os resultados da pesquisa. A Superintendência também realizou a contratação de um pesquisador por meio de licitação, contudo cancelou esta licitação durante o desenvolvimento do trabalho. Mesmo assim, tendo em vista a experiência acumulada pela Coordenação-Geral de Identificação e Registro, consideramos uma equipe insuficiente para a realização de pesquisa dessa natureza.

grande quantidade de projetos existentes, o número reduzido da equipe e a limitação de diárias e passagens.

Durante as conversas com a equipe da superintendência, a COREG teve conhecimento da situação delicada na qual se encontra hoje a Superintendência em relação a cobranças da comunidade quanto ao Registro deste bem. Por esse motivo, entende-se que há uma expectativa do Iphan-SC quanto à tramitação célere do processo junto à instância de apreciação do Conselho Consultivo, mas que a análise do material resultante da instrução técnica é uma parte importante e corriqueira da instrução que deve ser feita antes de submeter o processo à deliberação do Conselho Consultivo.

Cabe ressaltar, ainda, que nas atividades de acompanhamento técnico, várias das inquietações que hoje se configuram como problemas técnicos nesse processo de instrução foram pontuadas à equipe da superintendência, tanto em relação à fragilidade do processo de pesquisa, quanto aos aspectos relativos à pertinência do bem como referência nacional, sobretudo no sentido de alertar sobre o risco de se abordar o Registro como certo, principalmente junto à comunidade envolvida.

E este último é um dos pontos que precisam ser destacados. Observa-se, ao longo do processo, que houve – seja, em decorrência da inexperiência em acompanhamento de Registro, seja pelo desejo, legítimo, de que um bem cultural de Santa Catarina fosse reconhecido como patrimônio imaterial em nível nacional -, um superinvestimento, por parte da Superintendência, no Registro da Procissão, inclusive em relação à própria comunidade. Qualquer processo de reconhecimento de valor patrimonial, por si só, gera expectativas – isso é inevitável e faz parte do processo. Quando ele é realizado por meio de políticas participativas e a partir de solicitação expressa de comunidades, as expectativas tendem a ser maiores ainda e devem ser tratadas com muita atenção. Sabemos, pela experiência adquirida na execução da Política, que a partir do momento em que a Câmara Setorial delibera acerca da pertinência de um pedido, a tendência das comunidades é a de entender o Registro como certo. E isso, embora incorreto do ponto de vista processual, não deixa de ser compreensível - é a sociedade civil no seu papel, lutando por aquilo que considera pertinente e desejado.

O papel do IPHAN, entretanto, como instituição responsável pela coordenação dos processos de instrução de Registro, é de conhecer essas expectativas, entendê-las

como parte constituinte do processo e se posicionar, **sendo absolutamente franco com as comunidades, no sentido de deixar claro que quem delibera em relação ao reconhecimento de qualquer bem como patrimônio é o Conselho Consultivo do IPHAN, a partir da documentação produzida na instrução técnica.** É de sua responsabilidade esclarecer, quantas vezes for necessário, que o fato da pesquisa estar sendo realizada não garante que o bem será Registrado – é apenas uma etapa do processo e depende de muitos outros fatores. Isso implica lembrar que a pesquisa tem justamente a função de reunir elementos que possam caracterizar o valor patrimonial do bem, que é definido a partir de critérios específicos – se ela não conseguir demonstrar o atendimento aos requisitos mínimos e justificar os elementos de valoração para que o bem seja considerado patrimônio imaterial em nível nacional, ele não será reconhecido. E isso não quer dizer que ele não tenha valor ou relevância para a comunidade, ou que não possa ser preservado através de outros instrumentos e políticas de salvaguarda, inclusive municipais e estaduais.

O Iphan, **em todos os processos de Registro, enfatiza o cuidado e delicadeza com que esse tema deve ser tratado**, pois além da expectativa das comunidades, existem as apropriações políticas desses processos de reconhecimento, seja por parte de instituições governamentais, seja por aquelas da sociedade civil. E o Instituto é o coordenador do processo de mediação entre esses diferentes atores e interesses. Esse desafio é parte constituinte da implantação e gestão de políticas participativas. Portanto, compreendemos todas as nuances da delicada relação entre expectativas da comunidade, andamento do processo e análise final da pertinência do Registro e concordamos que é papel da Superintendência mediar essas questões, ao mesmo tempo, construindo uma relação de confiança mútua com a comunidade e também esclarecendo todos os meandros e etapas decisórias do processo de Registro.

O Dossiê foi finalizado em 2015 e enviado ao DPI em agosto deste mesmo ano, com a solicitação de que fosse ao Conselho na última reunião do ano. Quando analisado pelo DPI na sua integralidade – texto, vídeos e fotografias - ficaram evidentes alguns pontos que poderiam ser entendidos como lacunas dos conteúdos apresentados e poderiam suscitar indagações quanto ao objeto de Registro⁴, incluindo,

⁴ Segundo o artigo 9º da Resolução 001/2006, espera-se de um Dossiê de Registro a descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de

por exemplo, a argumentação acerca da valoração em âmbito nacional. Em decorrência da sobrecarga de trabalho e do período conturbado pelo o qual o Departamento passou – inclusive de mudança de diretoria –, não foi produzida anteriormente uma Nota Técnica contendo essas observações, mas ressalta-se que a Superintendente e a técnica responsável pelo dossiê foram informadas da situação através de conversas telefônicas e encontros presenciais, inclusive da primeira delas com o então Diretor, quando da vinda desta a Brasília, no final de 2015.

Em geral, um processo que chega ao Departamento no início do semestre raramente consegue ser encaminhado à reunião do Conselho Consultivo no mesmo período, pois além de haver uma lista prévia de processos a serem encaminhados (neste momento, havia dois processos já em análise), existem os prazos legais para os procedimentos que somam, a partir da finalização do parecer definitivo pela área central (que, em média, leva de 30 a 40 dias para ser realizado), no mínimo 70 dias. Não havendo possibilidade de encaminhar o processo para deliberação ainda em 2015 e considerando as questões observadas no material final da instrução, aventou-se a possibilidade de submeter o caso à discussão na Câmara Setorial, para que ela pudesse auxiliar o DPI nas reflexões que embasariam a elaboração do parecer conclusivo a ser encaminhado ao Conselho.

Não se tratava, obviamente, de nova análise de pertinência em relação à instrução do processo, mas de agregar outros pontos de vista e opiniões às reflexões já realizadas na CGIR/DPI, de modo a não se tomar nenhuma decisão precipitada ou sem legitimidade, considerando a complexidade e delicadeza da situação.⁵ Cabe ressaltar

atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes; as referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo; as referências bibliográficas e documentais pertinentes; a produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo; a reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem; a avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; e a proposição de ações para a salvaguarda do bem.

⁵ Nesse sentido, cabe ressaltar, que esse não é o primeiro caso em que se chega ao final de um processo de instrução de Registro com certas dúvidas em relação à valoração e pertinência do reconhecimento do bem cultural. O processo de Registro da Venerável Irmandade do Glorioso São Benedito de Angra dos Reis e seu festejo, por exemplo, foi instruído pela Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro levado novamente para apreciação da Câmara do Patrimônio Imaterial-CSPI devido à indicação do Iphan-RJ para arquivamento, o que foi corroborado pela área central. Então, com análise da CSPI, o processo foi arquivado.

que entre as competências da Câmara Setorial se encontra justamente esta, a de apoiar o DPI na discussão/reflexão acerca das questões, processos e objetos constituintes da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial.

Ao ser comunicada da intenção do DPI, a Superintendência solicitou que alguns conselheiros acompanhassem a realização da Procissão em 2016, para que pudessem conhecer *in loco*, o bem cultural e terem mais subsídios para contribuir com a discussão na Câmara. Infelizmente, por uma série de razões, a ida dos conselheiros foi planejada, mas não se realizou.

O objetivo desta Nota Técnica é, portanto, explicitar alguns pontos observados no material final da instrução técnica do bem em tela, conforme acordado com a Superintendência do Iphan em Santa Catarina.

2. Do material apresentado

Nessa parte faremos alguns apontamentos sobre o material recebido – dossiê, fotos e vídeos – levando em consideração o que é requerido em termos de conteúdo para a instrução de processos de Registro.

O Dossiê apresentado possui caráter de estudo exploratório, descritivo, de aproximação com o objeto de estudo. Mesmo ciente do contexto da equipe técnica da superintendência (reduzida a uma Técnica e sem especialista em antropologia ou em grandes festas populares), verificamos que faltou uma perspectiva etnográfica para a compreensão da dimensão simbólica do bem, dos elementos e processos que o estrutura, visto que esta é a base principal para a elaboração de valoração no campo do patrimônio imaterial. Embora o dossiê descreva o bem, não problematiza determinados aspectos ou questões estruturantes para a patrimonialização, além do que aponta para vários temas que poderiam ser interessantes, mas sem aprofundá-los. **Ou seja, avaliamos que o produto não se realiza plenamente como um documento interpretativo e analítico, como se espera de um Dossiê de Registro.**

Do ponto de vista teórico, também se verificam lacunas no Dossiê. Em primeiro lugar, não se explicita a metodologia utilizada para realização da pesquisa e tampouco as decisões teórico-metodológicas tomadas ao longo do processo. Sabe-se que foram realizadas entrevistas, mas não se sabe qual a perspectiva – etnográfica, de história

oral – ou como se definiu, por exemplo, o universo dos entrevistados, o teor/conteúdo das entrevistas, as técnicas e procedimentos utilizados (como por exemplo, questionários estruturados, narrativa livre de vida, entre outros). Algumas decisões, como, por exemplo, por que foram entrevistados majoritariamente os participantes da procissão/devotos e não se incluiu outros grupos que vivem na cidade, mas que não tem relação direta com a procissão? Isso teria contribuído, por exemplo, para a percepção sobre como a procissão é vista de fora, no contexto mais amplo da dinâmica da cidade e das outras manifestações culturais existentes. Contribuiria, inclusive, para melhor compreensão do valor identitário da celebração, uma vez que esse valor se constrói justamente a partir da equação “nós” e os “outros” e não é um elemento dado e natural.

Verifica-se ainda uma ausência de referências bibliográficas que tratem da manifestação que é objeto do processo de Registro, o que deixa algumas noções adotadas na pesquisa sem maior aprofundamento, tais como *rito* e *festas de ordem*, entre outros. Por exemplo, os referenciais teóricos utilizados para a discussão da ideia de “rito” (páginas 15 - 17 do Dossiê) carecem de maior contextualização em relação ao debate acadêmico sobre esse tema, que é um dos mais estudados no campo das Ciências Sociais. Por outro lado, a relação dos conceitos utilizados com a Procissão se dá de forma naturalizada, quase ilustrativa. Assim, a relação entre o arcabouço teórico e o fenômeno concreto da Procissão não está plenamente articulado

Utiliza-se, por exemplo, a perspectiva de “festas da ordem”, do sociólogo Roberto da Matta, que caracteriza esses eventos sociais como momentos extraordinários em relação ao tempo do cotidiano, aglutinadores de “pessoas, grupos e categorias sociais” e que tem a finalidade de reafirmar hierarquias e estruturas de poder presentes em determinada sociedade, transferindo-as para a dimensão do rito, do atemporal. Como a procissão se enquadra nesse conceito? Não basta dizer que ela é uma “festa da ordem”, é preciso demonstrar isso. Quais são os elementos, práticas e dinâmicas que reiteram essa perspectiva? E por quê? De que modo a preparação, organização, etapas de realização, papéis e funções desempenhados no âmbito da Procissão demonstram isso? Se ela é uma celebração que reafirma relações hierárquicas, de poder, clivagens existentes em uma sociedade ou entre determinados grupos sociais, quais são essas relações? Quem são esses grupos? De que sociedade

estamos falando? Que ordem e que valores esse “rito” reitera? De que forma a “sacralidade” que marca a Procissão em oposição à dimensão profana, como o próprio Dossiê enuncia, se relaciona com essa ideia de ordem?

O mesmo acontece com outro autor citado, Van Genepp. Se o rito é central na vida social e extrapola a dimensão religiosa, como isso aparece na Procissão do Nosso Senhor dos Passos? Extrapola em que sentido, se a dimensão estruturante é justamente aquela da sacralidade e da penitência, segundo o próprio Dossiê? A comoção e participação popular não são parte do fenômeno religioso? Ressalto que não nos cabe aqui definir o modo como será feita a análise ou perguntas que devam orientá-la, até porque a Superintendência conhece e pode falar com muito mais propriedade do bem cultural. Estamos apenas ilustrando, a partir do que foi apresentado, pontos a serem mais densamente explorados no olhar analítico-interpretativo sobre o bem cultural em tela.

Outra questão fundamental: de que forma os referenciais teóricos sobre “rito” utilizados dialogam com as categorias da Política de Salvaguarda, principalmente aquela das “celebrações”, na qual se enquadra a proposta de Registro do bem cultural? Toma-se a procissão como “naturalmente” enquadrada na categoria de Celebrações, o que é bastante complicado, considerando que a definição da categoria/Livro de Registro é um dos pontos centrais para a delimitação do objeto a ser patrimonializado, da sua valoração.

No que se refere à relação da Procissão com a tradição açoriana da região e referências de identidade, as questões são semelhantes. Do ponto de vista conceitual, a proposta é utilizar Hobsbawn e sua perspectiva de “tradição inventada” para pensar a identidade açoriana na cidade de Florianópolis. Contudo, carece de maiores argumentos o processo de construção dessa identidade na região e como ela pode ser vista no sentido em que o historiador inglês compreende tradição.⁶ E tampouco é possível saber o quanto ela contribui para o modo como os habitantes da região se reconhecem e se definem em termos de representação de identidades – todas as pessoas da cidade e região se reconhecem como parte dessa tradição? Como ela se configura em relação aos processos mais amplos de construção de identidade da

⁶ No final dos anos 90 há uma série de produções acadêmicas que se dedicam a discutir essa herança açoriana na região e que poderiam ter auxiliado na construção dessa argumentação.

cidade ou do estado? Não há nada de natural em uma tradição – ela é sempre fruto, em maior ou menor grau, de investimentos simbólicos, políticos, financeiros que se expressam em narrativas as mais diversas e, na sua pretensão de universalidade e homogeneidade, dizem respeito à intencionalidade de grupos, coletividades, instituições. Sugerimos que essas questões sejam abordadas na análise.

Por outro lado, qual é o lugar da Procissão de Nosso Senhor dos Passos nessa herança? É somente porque esse rito tem origem portuguesa, como tantos outros de liturgia católica que foram trazidos no processo de colonização ou existe alguma relação intrínseca dessa Procissão com a cultura açoriana, que a tornaria singular em Santa Catarina? Celebrações ao Nosso Senhor dos Passos existem muitas no Brasil e todas de origem portuguesa. Seria importante que o dossiê abordasse, ainda que sucintamente, uma visão mais panorâmica sobre essas celebrações em nível nacional – mesmo que numa perspectiva mais ampla, menos aprofundada, é preciso destacar se há especificidade desta procissão de Florianópolis em relação a outras existentes. No dossiê há apenas indicativos de outras festas, mas sem de fato contrastá-las. Isso é extremamente relevante, como veremos no terceiro tópico deste documento, para a definição das possibilidades de seu reconhecimento como patrimônio em nível nacional. Cabe ressaltar que em relação ao conceito de identidade, discutido nesta mesma seção do Dossiê, apresentam-se os mesmos problemas conceituais e de ancoragem no caso concreto da Procissão.⁷

Do ponto de vista da construção da narrativa histórica, os documentos utilizados também são apropriados, mas sem problematizar a fonte histórica, seu contexto de produção temporal, espacial, social -, circulação, intencionalidade. Poderiam ter sido melhor exploradas as entrevistas de forma que fornecessem subsídios para compreensão das transformações na procissão. Os tempos da memória auxiliam na construção da historicidade da procissão e na compreensão das mudanças em sua dinâmica e nos elementos estruturantes da procissão, tanto aquelas de sentido, de articulação de referências de identidades e pertencimento que permitem caracterizar a continuidade histórica do bem cultural na sua dimensão simbólica, assim

⁷ Essa questão do contexto interno (identitário do bem cultural) e do contexto externo (sua relação com outras manifestações semelhantes) é algo muito debatido para os processos de Registro e há muito tempo uma orientação constante, tendo sido inclusive um dos pontos debatidos no Encontro para Avaliação da Política de Reconhecimento em 2014.

como a sua pertinência, hoje, como patrimônio vivo. Da mesma forma, não fica claro como foram explorados os dados coletados na enquête realizada com os devotos da procissão, e que poderia fornecer pistas em relação aos sentidos e significados do bem cultural, pois não se encontra referência direta aos dados levantados, embora as fichas façam parte do processo.

Em relação ao capítulo 6, que trata das vivências e significados da Procissão, assim como das tradições familiares e sociabilidades nela envolvidas, o caráter mais descritivo do que interpretativo também se faz presente, traduzidos na descrição - e não transcrição - da fala dos entrevistados. No seu conjunto, falam de experiências individuais de fé – graças alcançadas, milagres, pagamento de promessas, ex-votos, características recorrentes em celebrações de origem católica – e da experiência coletiva de organização da festa, que parece estabelecer uma diferença qualitativa entre os que fazem e os que participam da procissão. A celebração também é apresentada como momento de reencontro de familiares, manutenção de tradições familiares e laços de sociabilidade, reunindo muitas vezes parentes de fora em torno da experiência religiosa e da própria memória dessa experiência no tempo. Entretanto, não é explicitado se essa dinâmica se mantém na atualidade e qual é a sua amplitude – pela narrativa, tem se a impressão que essa dinâmica se refere muito mais ao passado e a algumas famílias tradicionais do centro da cidade, do que uma característica presente da celebração de forma mais generalizada.

De modo geral, é difícil compreender que comunidade - ou comunidades – é essa que se constitui como detentora desse bem, para além da comunidade devocional (sintetizada, a meu ver, na Irmandade, naqueles que trabalham para a realização da procissão e em poucas famílias que de alguma forma mantêm a memória/ história da celebração). E não há uma reflexão mais densa sobre este aspecto no Dossiê, sobre o que seria a comunidade referente a este bem. Há alguns indícios ao longo da narrativa, mas não a qualifica para além de “diferentes grupos sociais”.⁸

⁸ Essa ausência da discussão pode dever-se também ao escopo da pesquisa e a decisões metodológicas, que entrevistou praticamente só pessoas relacionadas à irmandade. Não se tem informação nenhuma sobre o público que participa da celebração, nem das pessoas que vivem na cidade – o que a festa representa para elas, por exemplo? São algo entre 20 e 40 mil pessoas que participam da procissão – a

Não há, tampouco, reflexão sobre a relação da procissão com o espaço da cidade, com os moradores e dinâmicas dessa cidade, com as transformações nela ocorridas ao longo do tempo – há alguma descrição dos percursos históricos e atuais, mas sem discutir se houve interferência no percurso da festa devido às intervenções urbanas, por exemplo. Isto é especialmente importante, pois as celebrações possuem, em geral, uma relação intrínseca com o lugar, inclusive porque as celebrações muitas vezes requalificam/agenciam o próprio espaço e dinâmicas da cidade (isso faz parte do seu caráter de celebração, de tempo do extraordinário, em relação ao dia a dia).

Entende-se que esse capítulo, assim como o terceiro, é um espaço para se tratar das dimensões simbólicas do bem cultural, para a construção dos sentidos e significados que embasam a sua valoração como patrimônio cultural, qualificando essa celebração como *referência cultural*; para a reflexão em torno das questões de identidade, pertencimento, assim como para o atendimento aos pressupostos do Registro. Assim, é especialmente importante que essas questões e os valores do bem cultural estejam bem indicadas no texto do dossiê que irá justificar seu reconhecimento em nível nacional.

No que se refere à documentação audiovisual cabe assinalar que, em geral, é praticamente impossível dissociá-la do processo de pesquisa, pois ela apresenta, em outro suporte narrativo, partes das conclusões e análises realizadas no Dossiê. Do ponto de vista técnico, as fotografias carecem de qualidade técnica que é requerida para um processo de Registro. Também não estão qualificadas e tratadas – ou seja, não estão organizadas de modo adequado para que se compreenda o bem cultural, suas etapas e características. Possuem legendas incompletas e sem contextualização, o que compromete a leitura e inteligibilidade dos conteúdos – assim, recomendamos que sejam revistas. A questão da qualidade das fotos e seu tratamento documental é deveras importante nos processos de Registro, principalmente ao atentarmos para o fato de que esses materiais são posteriormente muito utilizados pelo Iphan e por parceiros para ações de difusão, como exposição museográficas, matérias jornalísticas, etc. Portanto, as legendas e a qualidade técnica e estética para ampliação e utilização nesses meios são imprescindíveis.

grande Florianópolis tem mais de três milhões de habitantes...qual é a relação deles com essa celebração?

O vídeo está tecnicamente adequado e de fato conversa bastante com a descrição do bem cultural apresentada no Dossiê – o que ressaltamos como positivo, pois dá coerência e coesão aos produtos—, contudo por esse mesmo motivo apresenta algumas das lacunas anteriormente apontadas no Dossiê.

Todas essas questões vistas em conjunto podem parecer muito amplas e exigentes, contudo, neste caso, isso se faz especialmente necessário, pois diferentemente de outros bens culturais imateriais, a Procissão do Senhor dos Passos de Florianópolis não possui outros estudos além do Dossiê. Em geral, os processos de Registro são compostos por um conjunto de documentos, como teses de doutorado, dissertações de mestrado, livros publicados ou ainda os produtos do Inventário Nacional de Referências Culturais. Contudo, como já dissemos, o bem cultural imaterial em tela não possui outros estudos de maior vulto e o processo de Registro é composto, majoritariamente, por *clipping* de notícias de jornais e o próprio Dossiê. Desta forma, o Dossiê deve então congrega todos os pontos para a necessária caracterização do bem que se quer Registrar.

3. Do bem cultural

Antes de entrarmos neste ponto é importante que fique claro que este não é um *parecer conclusivo* do Departamento acerca da solicitação de reconhecimento. O que vai ser apresentado a seguir são algumas observações elaboradas a partir do material apresentado como Dossiê final do bem candidato ao Registro, tentando responder a algumas das indagações que surgiram desde a análise da pertinência do pedido de Registro desse bem cultural na primeira apreciação pela Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial.

Quando se trata da discussão de reconhecimento em nível federal, somos sempre confrontados com a questão do nacional. Logo de início, precisamos descartar representação do nacional como *identidade*, que foi a tônica das práticas de patrimonialização durante muito tempo. E identidade é o único, o homogêneo, o mesmo, o universal que definiria *a essência do ser brasileiro*. Ainda que parte dessa perspectiva se mantenha viva na memória social e no senso comum, desde a Constituição de 1988 esse conceito veio gradativamente sendo substituído pela noção

de *diversidade cultural*, processo esse apoiado por contínuo e profícuo debate acadêmico que se esmerou em explicitar os limites do modelo identitário do Estado Nação, inaugurado com a Modernidade. Na prática, não se trata da substituição de um conceito por outro - mais do que resolver “a questão do nacional”, o conceito de diversidade cultural vem para qualificá-la de modo específico, implodindo sua associação simbiótica com a perspectiva de uma identidade unívoca.

Em termos de ação estatal, essa nova perspectiva ganhou concretude com a edição do Decreto 3.551, em 2000, e efetividade a partir da criação do Departamento de Patrimônio Imaterial, em 2004. Essa política traz, desde o início, entre seus objetivos, a perspectiva de *contribuir para a preservação da diversidade cultural*. No campo do patrimônio cultural, compreender a diversidade cultural como qualificação do nacional em substituição à perspectiva da unidade não significa que qualquer prática cultural pode ser considerada patrimônio e sim, que os critérios para essa definição passam ser de outra ordem. O processo de seleção, que é estruturante do campo do patrimônio permanece – se tudo é patrimônio, nada é patrimônio. Mas o que significa, como critério de seleção, *preservar a diversidade cultural na perspectiva do patrimônio?*

Os processos de Registro exigem, como pré-requisitos, a comprovação de dois elementos: a continuidade histórica e relevância nacional para memória, identidade e formação da sociedade brasileira⁹. Para atender à continuidade histórica é preciso demonstrar que o bem cultural existe há, no mínimo, três gerações, consideradas, para efeitos desta Política, com amplitude de 75 anos. Essa demonstração é realizada, no Dossiê, por meio de documentação de arquivo e também de registros de memória da comunidade detentora e demais atores que possuam relação com o bem. Como parte da produção de conhecimento requerida, ela também está associada à construção de discurso historiográfico que demonstre as transformações físicas e de sentido – valoração – pelas quais esse bem cultural passou ao longo do tempo.

Para qualificar a “relevância nacional para memória, identidade e formação da sociedade brasileira” relativa a um bem cultural, dois critérios são recorrentes¹⁰: a

⁹ Decreto 3.551/2000.

¹⁰ Essa afirmação tem como subsídio os pareceres conclusivos de Registro elaborados pelo DPI e Superintendências, as Atas da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial, as Atas do Conselho Consultivo e os pareceres deliberativos dos próprios conselheiros. Eles não são, portanto, abstratos ou sem

abrangência (se é de âmbito local, regional ou nacional) e a *representatividade* em relação à diversidade cultural brasileira. Entre os bens já Registrados percebe-se que eles atendem ao menos um desses critérios – vários deles, aos dois.

Quando se trata *da abrangência*, o exemplo mais clássico é aquele da Capoeira (Roda de Capoeira e Ofício de Mestre de Capoeira), prática cultural que existe em todo o país e que, mesmo considerando suas diferenças regionais e seus contextos específicos de valoração – o sentido e importância da capoeira para um capoeirista é diferente daquele de uma pessoa que não joga -, é facilmente compreendida como parte daquilo que é ser brasileiro. De forma semelhante, podemos pensar as Matrizes do Forró, atualmente em processo de instrução. Por mais que sua origem tenha relação com um conjunto de ritmos tradicionais do Nordeste, é incontestável, hoje, sua abrangência e significado nacional.

Quando se trata do segundo critério de referência, *a representatividade*, o que está em jogo é o potencial que uma determinada prática cultural possui de (re)apresentar a alteridade, os limites mesmos daquilo que se entende como *diversidade cultural*. É o potencial de ressonância do qual fala José Regionaldo Gonçalves¹¹ ou Ulpiano T. Bezerra de Meneses em diversas atas da reunião da CSPI, que se dá não pelo reconhecimento *do mesmo*, do igual, mas pela capacidade de instalar o diálogo com o outro, com o diferente, ampliando os limites de compreensão dessa própria diversidade. Um bem, portanto, pode ter abrangência local, mas ser representativo em relação à diversidade das práticas culturais existentes no país. E por isso um requisito fundamental para o atendimento deste critério é a *singularidade*, a *especificidade* de uma prática cultural.

Essa especificidade pode se configurar de várias formas e níveis, dependendo, inclusive, das características do bem cultural, da comunidade – com povos indígenas, por exemplo, o índice de alteridade tende a ser maior do que o de outros grupos

inscrição temporal – representam, ao contrário, um processo contínuo de reflexão e amadurecimento da Política de Salvaguarda, realizado a partir de casos concretos, com a participação de diferentes atores e instâncias. Faço essa ressalva para evitar comparações ligeiras, nas quais se utilizam decisões ou encaminhamentos realizados em períodos passados para gerar precedente quando do questionamento de novas perspectivas adotadas. Uma Política Pública é, acima de tudo, dinâmica e histórica, passa por processos de reavaliação e readequação em relação às próprias mudanças ocorridas na sociedade e no ambiente institucional. Ou seja, não é possível comparar processos de reconhecimento realizado no início dos anos 2000 com aqueles que ocorrem hoje, sem considerar essa historicidade.

¹¹ GONCALVES, J. R.. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. Horizontes Antropológicos (UFRGS. Impresso), Porto Alegre, v. 11, n.23, p. 15-36, 2005.

sociais – e dos contextos socioculturais e históricos nos quais ele está inserido. Não basta, portanto, assinalar os sentidos e valores dados pela comunidade e descrever o bem cultural - é necessário também a construção de um olhar mais amplo, que permita explicitar a particularidade daquele bem em relação ao conjunto de bens e práticas culturais existentes.

Pode ser uma especificidade estabelecida em relação ao universo dos bens representativos de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, como ocorre, por exemplo, com a Arte Kusiwa. Para além da singularidade desse grafismo como parte da cultura Wajapi – singularidade essa que, como referencial de alteridade também representa o grafismo corporal característico de outras etnias -, seu potencial dialógico advém também daquilo que ela representa como dimensão estruturante da cultura, do modo de ser e de viver dos povos indígenas em relação a outros segmentos que participam da construção da sociedade brasileira. Além disso, é também um exemplo de uma expressão gráfica indígena, uma forma de manifestação cultural muito disseminada, ainda que sejam resguardadas as grandes das diferenças de prática e sentidos e padrões em diversas etnias.

No caso de bens culturais que são recorrentes em todo país ou em uma determinada região, como é o caso de festas e de saberes, a especificidade deve se configurar a partir da sua compreensão no contexto mais amplo de práticas culturais semelhantes, que geralmente possuem a mesma origem e/ou um conjunto de características comuns. Nesse caso, a singularidade advém justamente daquilo que não é o recorrente, que não faz parte do repertório compartilhado, e que geralmente se constitui na relação dessas práticas com processos de ocupação de território, de relação com o meio ambiente, com dinâmicas históricas particulares, entre outros fatores. Esses contextos locais muitas vezes ressignificam a tradição originária, dotando-a de características peculiares, tanto físicas quanto simbólicas.

Um exemplo desse caso seriam os saberes associados à construção e uso de canoas tradicionais no Brasil. A canoa faz parte da vida de muitas comunidades no litoral e interior do país, e a sua fabricação e uso apresentam um repertório comum, acrescidos de especificidades regionais, na maior parte das vezes relacionadas ao contexto socioambiental da comunidade e à matéria prima disponível. Um pedido de Registro desses saberes pode partir de qualquer comunidade, de qualquer região, mas

a instrução do processo obrigatoriamente deve apresentar uma avaliação de conjunto dessas práticas, mesmo que não exaustiva – somente a partir disso será possível considerar a especificidade ou não do bem para o qual se pede o reconhecimento e o seu potencial para tornar-se patrimônio em nível nacional, por sua representatividade em relação aos demais bens culturais da mesma categoria.¹²

Outro bem cultural interessante para entender a ideia de representatividade é o Ofício de Baiana de Acarajé, que pode ser lido a partir das duas possibilidades descritas acima: possui especificidades em relação ao conjunto dos bens que representam os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e, ao mesmo, tempo, em relação a outros bens culturais representativos da cultura afro-brasileira. Os valores que justificaram o reconhecimento deste bem não se referem somente à prática em si, às técnicas e saberes que são particulares a este ofício, mas essencialmente ao que ele representa enquanto mediação entre o mundo profano e religioso, tendo como referência o Candomblé – refere-se à vida no terreiro que, por si só, é *locus* de articulação de diferentes práticas constituintes da cultura afro-brasileira, da sua cosmovisão e compreensão do mundo. Nesse sentido, é inquestionável a sua singularidade e potencial dialógico, de ressonância, tanto em relação às outras práticas culturais de origem afro-brasileira, como em relação aos bens culturais de referência para outros grupos sociais. Ou seja, ele é duplamente representativo.

Outra característica do critério de representatividade, como a própria etimologia da palavra sugere, é que a (re)apresentação é sempre parcial, sempre há algo ao qual ela se refere que não se encontra ali. Ou seja, “ser representativo de” e significa necessariamente um processo subjacente de seleção. Do inventário, no qual as comunidades selecionam os bens culturais mais representativos da sua cultura, ao processo de Registro, no qual a comunidade seleciona e indica o bem cultural que melhor a representa para o mundo exterior, a perspectiva nunca é exaustiva no

¹² Esse olhar de conjunto é fundamental, inclusive, para que se delibere sobre o recorte do Registro: o bem cultural será considerado um só, com variações regionais ou locais, que serão descritas no Dossiê, ou algumas das variações serão consideradas, em si mesmo, um bem cultural particular? No primeiro caso, o bem poderia ser reconhecido como nacional a partir do critério de representatividade no primeiro sentido tratado, em relação a bens culturais de natureza diferente. No segundo caso, seria reconhecido no segundo sentido, tendo como referência bens culturais de natureza semelhante. Essa discussão sobre o recorte específico do Registro é parte obrigatória do Dossiê.

sentido incluir tudo – sempre se opta por um bem que tenha potencial de falar pelo todo, de articular os principais elementos de uma cultura ou grupo social.

Quando se pensa o nacional como diversidade, a lógica é semelhante. O conjunto de bens culturais que compõem o patrimônio imaterial reconhecidos como de valor nacional é *representativo* da diversidade cultural brasileira – não a esgota, mas apresenta diferentes dimensões a partir das quais ela pode ser compreendida. E os critérios de inclusão de bens neste rol devem observar o conjunto das práticas existentes no país, assim como o reconhecimento em nível estadual ou municipal deve ser pautado pelo conjunto das práticas existentes no estado ou município. E é nesse contexto que os critérios de abrangência e de representatividade são chave de leitura para o universo das práticas culturais passíveis de patrimonialização. O conjunto dos bens deve representar aqueles que são reconhecidamente compreendidos como patrimônio pela maior parte da população, mas também aqueles bens que, mesmo sem uma comunidade de referência ampla, não podem ficar de fora sob o risco de prejuízo à própria ideia de diversidade.

De certa forma, o critério da abrangência é índice para o *mesmo* – para aquilo que, seja pelo número de detentores, seja pelo investimento que recebeu na sua construção como referência nacional ao longo dos anos, é reconhecido e internalizado pela população como parte do repertório cultural brasileiro; por outro lado, o critério de representatividade aponta para o *outro*, para aquilo que força os limites instalados pela compreensão do mesmo, do conhecido, fortalecendo a própria perspectiva de diversidade. Quando se trata preservação da diversidade cultural, essas duas dimensões são importantes, pois atuam de modo diverso na mediação da construção do que é ser brasileiro ou brasileira.

Considerando o exposto e *o que o material apresentado como Dossiê permite compreender da Procissão de Nosso Senhor dos Passos de Florianópolis/SC*, entendemos que não há dados suficientes para avaliar a questão da abrangência, nem aquele de representatividade para ser considerado patrimônio em nível nacional. Em relação à **abrangência**, a festa parece não extrapolar a grande Florianópolis, nem concretamente, nem em sentido.¹³ Com exceção de uma publicação feita pelo estado,

¹³ Ressalto esse ponto porque em alguns casos podemos ter um bem que concretamente tem abrangência local, mas do ponto de vista simbólico e de valoração, extrapola essa dimensão inicial.

de um memorando da Superintendência e de uma fala isolada e não fundamentada de um antropólogo, que apontam a Procissão como uma celebração religiosa de importância para o estado de Santa Catarina, não há dados que permitam entrever uma abrangência maior do que a já mencionada.

Não há no dossiê nenhuma informação precisa sobre o número de pessoas, o perfil dos turistas e das pessoas que vêm de fora para participar da cerimônia - de onde vem, quem são, de modo que se pudesse conhecer o impacto e os sentidos da celebração para além do local específico onde ela se realiza. A impressão que se tem, a partir do pedido de Registro, é de que há um processo em curso de associar a Procissão à identidade Estadual a um potencial turístico, mas isso não fica claro no Dossiê ou em outros materiais.

Nesse sentido, vale ressaltar que, pelo material apresentado, a procissão diz respeito a uma comunidade muito restrita, de caráter exclusivamente religioso e devocional, que se estruturou em torno da Irmandade que promove a procissão – não é possível saber mais do impacto dessa procissão em relação a outros grupos ou segmentos, nem há uma discussão mais detida sobre o conceito de comunidade ou identidade, além daquelas questões apontadas anteriormente.

Do ponto de vista da representatividade desse bem cultural para a cultura brasileira, critério a partir do qual se poderia justificar a sua valoração pelo Iphan, não há nada no Dossiê e nem na documentação **que permita afirmar a sua especificidade ou sua não especificidade, sua possibilidade de ser tomada como um exemplo de uma prática muito difundida**. Não há sequer o atendimento à recomendação inicial da Câmara de que se situasse essa festa em particular em relação às demais celebrações voltadas para o Senhor dos Passos que existem em muitos lugares no Brasil. Como vimos anteriormente, este estudo comparativo é estratégico para a definição da *singularidade* desta Procissão em particular. Nem a dimensão de contrição e pesar, que poderia caracterizar alguma especificidade dessa celebração em relação às demais já reconhecidas como patrimônio imaterial, ou a sua relevância como prática cultural inserida numa possível *herança açoriana*, é explorada no Dossiê.

Exemplo claro disso é o Círio de Nazaré – onde existir paraense, há celebração da padroeira. A situação mais clássica é o Círio de Nazaré que se realiza todos os anos na Feira de São Cristóvão, no Rio de Janeiro.

Ressaltamos que, não há dúvida de que a Procissão é referencial para a comunidade local, para a comunidade de sentido, que vive a experiência religiosa todos os anos. E, dessa forma, ela pode ser reconhecida como patrimônio local ou regional. Agora, para a valoração como patrimônio em nível nacional, recomendamos que sejam aprofundadas as questões anteriormente indicadas.

Do ponto de vista identitário, ou seja, do quanto esta procissão contribui para sentimentos de pertencimento e representação de uma determinada coletividade, o que o Dossiê permite compreender, embora não discuta isso explicitamente, é que qualquer valoração a partir desse critério se restringe àquela comunidade devocional já citada. Os próprios entrevistados, nos parece, são pertencentes a uma rede muito pequena, de poucas famílias tradicionais do centro da cidade que, historicamente participam da festa; e ao grupo que organiza a procissão.

4. Considerações finais

Pelo exposto acima, entendemos que da forma como está o Dossiê não atende aos requisitos básicos para subsidiar a valoração do bem cultural. Investir, entretanto, em nova pesquisa é uma decisão que precisa ser avaliada com cuidado, pois por mais que haja fragilidades na produção de conhecimento que dificultam a valoração do bem, as questões em relação à sua pertinência em nível nacional se mantêm presentes – ou seja, pode ser que mesmo após aprofundamento da pesquisa se chegue à conclusão de que o bem cultural em tela não reúne os critérios para ser Patrimônio Cultural do Brasil. Embora consideremos válida a perspectiva sugerida anteriormente pelo Departamento, de levar à Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial para ampliar a discussão, entendemos que não há, nas atuais condições, como apresentar ao Conselho Consultivo um parecer conclusivo recomendando o reconhecimento.

Cabe, entretanto, à Superintendência do Iphan em Santa Catarina, após análise da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial, a decisão sobre a conveniência de se complementar a pesquisa de instrução para uma posterior avaliação final da pertinência do Registro, tendo em vista toda a argumentação aqui apresentada.

A título de sugestão, caso avaliem positivamente a conveniência da complementação e considerando que o pedido de Registro da Festa de Senhor Bom

Jesus dos Passos de Lençóis, na Bahia, se encontra em análise preliminar no DPI, talvez seja uma importante oportunidade decolocar em contraste ambas celebrações e assim iluminar ponto de semelhança e diferença que permitam entender melhor a dinâmica ampla da questão das festas de devoção ao Senhor dos Passos em duas regiões do Brasil, assim como compreender cada uma dessas manifestações especificamente. Considerar a possibilidade de se pensar em articulação cada uma dessas celebrações em torno da procissão do Senhor dos Passos possibilita uma visão abrangente dessa manifestação cultural, ao mesmo tempo em que permite ao Iphan quiçá reconhecer dois exemplos de uma mesma devoção que caracterizam a diversidade cultural brasileira, (re)apresentadas em tão diferentes formas, com sentidos e significados específicos.

Com isso, teremos a oportunidade de sublinhar cada vez mais que cada celebração (ainda que de uma mesma devoção) é única no conjunto de elementos que a caracteriza e orienta. Nesse caso, **não** estamos sugerindo a possibilidade de um mesmo Registro estrutural para todas as “Celebrações em torno do Senhor dos Passos”. Mas sim que esses dois processos de Registro com suas respectivas pesquisas de instrução técnica sejam orientados em paralelo para que possamos apreciar a pertinência final desses dois Registros em sua relação e comparação. Nesse contexto, por exemplo, a da Bahia apresenta o caráter de “festividade”, de uma celebração que se reinventou a partir dos processos específicos do território - como as atividades mineiras presentes na Chapada Diamantina, tornando-se parte estruturante da identidade dessa comunidade -, caracterizando o encontro da dimensão *profana e sagrada*, articulando outras práticas culturais à tradicional celebração marcada pela tônica de contrição. No conjunto de outras celebrações de mesma devoção, a de Santa Catarina poderia ser entendida como aquela que melhor representa a dimensão de pesar e contrição dessa manifestação – aprofundando a pesquisa e documentação para atendimento às questões apresentadas nessa Nota Técnica.

Pensar esses dois bens em comparação significa um processo de instrução com uma pesquisa que não seja a mesma, mas que possibilite o diálogo entre cada uma dessas manifestações. Nesse sentido, a complementação da instrução técnica para a avaliação final do Registro da Procissão de Santa Catarina teria que ocorrer em

paralelo ao andamento da Festa de Lençóis na Bahia (caso a Câmara aprecie ambos pertinentes). Entendemos, por outro lado, que esta poderia ser a oportunidade de se pensar, concretamente, o desafio do reconhecimento de bens culturais de mesma devoção - festas em particular -, que a Política de Salvaguarda enfrenta há alguns anos.

Brasília, 17 de novembro de 2016.

Mônia Luciana Silvestrin

Técnica I do Iphan Licenciada
Doutorando em História Social da Universidade de São Paulo

De acordo.
À CGIR para apreciação.
Em 18/11/2016

Diana Dianovsky
Coordenadora de Registro

De acordo.
Ao Gabinete do DPI para apreciação.
Em 18/11/2016

Deyvesson Israel Gusmão
Coordenador-Geral de Identificação e Registro

De acordo.
À Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial.
Em 18/11/2016

Hermano Fabrício O. Guanais Queiroz
Diretor DPI